

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032891/2023-81**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado		2100.01.0032891/2023-81	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPOS NETO	CPF/CNPJ: 473.236.206-00
Endereço: AVENIDA DONA EUGENIA, 109	Bairro: NOVO QUARTEL
Município: QUARTEL GERAL	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPOS NETO	CPF/CNPJ: 473.236.206-00
Endereço: AVENIDA DONA EUGENIA, 109	Bairro: NOVO QUARTEL
Município: QUARTEL GERAL	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POÇOES, CÓRREGO DA MENINA, CANDAS E MUCHOCO	Área Total (ha): 223,7079
--	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5293 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: DORES DO INDAIÁ;
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5290 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: DORES DO INDAIÁ;
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9350 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: DORES DO INDAIÁ

Município/UF: QUARTEL GERAL/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153707-DB61.47E6.E726.45D2.A22C.25B8.D72A.BE67

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13,7017	Ha.
	241	Un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	13,7017

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	13,7017	Área Antropizada		13,7017
Total:	13,7017	Total:		13,7017

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	3,9529	m³
Madeira	Floresta Nativa	57,2863	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos – MASP 1.530.576-6

Data da Vistoria: -

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/10/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	439.903	7.865.978	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
9. Utilizar meios de afugentamento de fauna.

CONDICIONANTE:

1. Executar o PTRF, compensação por supressão de 1 pequi e 4 ipês, documento SEI (documento 73509478), com plantio a ser realizado na área comum antropizada na propriedade Fazenda Poções, Córrego da Menina, Cadas e Muchoco, tendo como coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 439322 m E, 7866481 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras.

Prazo: Iniciar a partir da emissão da autorização.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

Prazo: Anualmente até conclusão do projeto, por 8 anos.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
2. Esse documento não autoriza a supressão de espécies:
 - A. Ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.
 - B. Que estejam localizadas em áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 29/10/2025, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **125881446** e o código CRC **987B139A**.